



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera o artigo 45 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, instituído pela Resolução nº 51/2001, de 20 de março de 2001.

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, a, da Constituição Federal, c/c os arts. 30, I, do Código Eleitoral, e 16, I, da Resolução TRE/PI nº 51, de 20 de março de 2001 – RITRE/PI,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 45 da Resolução TRE/PI nº 51, de 20 de março de 2001 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 45. O Tribunal deliberará com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, além do Presidente, devendo contar com a presença do Procurador Regional Eleitoral.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 09 de outubro de 2001.


Desembargador **ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES**
Presidente


Desembargador **JOÃO BATISTA MACHADO**
Vice – Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Doutor **ROBERTO CARVALHO VELOSO**

Juiz Federal



Doutor **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

Juiz de Direito



Doutor **JOSÉ RIBEIRO E SILVA**

Jurista



Doutor **JOSÉ ACÉLIO CORREIA**

Jurista



Doutor **OTÍLIO REZENDE NETO**

Juiz de Direito



Doutor **TRANVAN VAN DA SILVA FEITOSA**

Procurador Regional Eleitoral